lei n. 6732 de 12.11.90
D.O.M n. 9503 de 26.11.90

panóra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 28/11/90
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 09 / 90

PROJETO DE LEI Nº 177/90

ASSUNTO Revoga a lei n. 6.620 de 02 de Maio de 1990.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0023

LEI Nº 6732 DE 12 / 11 / 90

DIOM Nº 9503 DE 26 / 11 / 90

ARQUIVO 05.12.90

Lei: 067321990
Projeto: 01771990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6732 DE 12 DE novembro DE 1990.

Revoga a Lei nº 6.620, de 02 de maio de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.620, de 02 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº: 898
Data 03/09/90

Ao Departamento Legislativo
Em 4/9/90
Mariana Maria B. Peixoto
Diretora Geral

MENSAGEM Nº 0623

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame e à aprovação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Revoga a Lei nº 6.620, de 02 de maio de 1990".

A Lei cuja revogação ora se propõe, desafetou do domínio público municipal, um terreno com 2.000m², a ser desmembrado da área institucional integrante do loteamento denominado Conjunto Esperança, localizado em Mondubim, no Distrito de Parangaba.

Essa desafetação se destinou a possibilitar a concessão de uso da referida área à Igreja Presbiteriana de Fortaleza, para alí construir um templo religioso e outros equipamentos de interesse comunitário.

Sucede, porém, que a mesma aludida área, há mais de sete anos, vem sendo utilizada pela comunidade daquele Conjunto, como campo de futebol, fato que não foi de conhecimento do Poder Executivo, quando do envio da Mensagem de que resultou a Lei revogando.

De acordo com o parágrafo único do art. 270 da Lei Orgânica do Município,"o poder público fica obrigado a manter a finalidade esportiva, em terrenos de sua propriedade, utilizados há mais de cinco anos como campo de futebol".

Desse dispositivo orgânico acima transcrito, ressurge contra si o conflito da Lei nº 6.620, de 02 de maio de 1990, impondo-se, assim, a revogação ora proposta.

Por esses motivos que, ao certo, serão ampliados pelo largo discernimento do Relator do Projeto, estou certo de que a presente proposição será plenamente acolhida pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a V.Exª. e a seus ilustres Pares, votos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de setembro de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 177/90

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Ribeiro COMO RELATOR
Em 11/10/90
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 11/9/1990
Presidente

Revoga a Lei nº 6.620, de 02 de maio de 1990.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/10/1990
Presidente

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.620, de 02 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 24/10/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/10/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

010/90
011/90
012/90
013/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6620 DE 02 DE 05 DE 1990.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO CONJUNTO ESPERANÇA, LOCALIZADO EM MODUBIM, DISTRITO DE PARANGABA, COM ÁREA DE 2.000,00M^2, MEDINDO E SE CONFRONTANDO: AO NORTE, FRENTE POR ONDE MEDE 50,00M, COM A RUA 103; AO SUL, FUNDOS, POR MEDE 50,00M, COM O REMANESCENTE DA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DO REFERIDO LOTEAMENTO; AO NASCENTE, LADO DIREITO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A RUA 101 E AO POENTE, LADO ESQUERDO, POR ONDE MEDE 40,00M, COM A ESCOLA DE 1º GRAU ALBANIZA BONFIM SOARES.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER O USO DO TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR À IGREJA PRESBITERIANA DE FORTALEZA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO.

ART. 3º - A CONCESSÃO DE USO AUTORIZADA POR ESTA LEI SERÁ OUTORGADA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DO INSTRUMENTO DA RESPECTIVA OUTORGA, RENOVÁVEL POR IGUAIS PERÍODOS CONSECUTIVOS, DESDE QUE PERMANEÇAM OS OBJETIVOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 4º -A CONCESSÃO DE USO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNA-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL EM JUÍZO OU FORA DE LE E SEM DIREITO DE PLEITEAR A INSTITUIÇÃO CONCESSIONÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO, INCLUSIVE DE EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS REALIZADAS NA ÁREA DESCRITA NO ART. 1º, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICÍPIO, SE AO EMPREENDIMENTO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NESTE ARTIGO À HIPÓTESE EM QUE A INSTITUIÇÃO CONCESSIONÁRIA NÃO INICIAR NO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DO INSTRUMENTO DE OUTORGA DA CONCESSÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO E DOS DEMAIS EQUIPAMENIOS COMUNITÁRIOS A QUE SE DESTINA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

PARECER Nº 127 /90 A MENSAGEM Nº 0023/90

AO PROJETO DE LEI Nº 177/90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16 / 10 / 1990
Presidente

"Revoga a Lei Nº 6620, de 02 de maio de 1990".

- Matéria pertinente.

Observância ao disposto no art. 270, Parágrafo único da vigente Lei Orgânica do Município.

Procedente a iniciativa.

É a nossa manifestação, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE outubro DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 177/90.

Revoga a Lei nº 6.620, de 02 de maio de 1990.

APROVADO
EM 30/10/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.620, de 02 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE outubro DE 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1574 /90

Fortaleza, 31 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984 tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Revoga a LEI Nº 6.620, de 02 de maio de 1990".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de estima e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta